

TERMO DE ANUÊNCIA AO PLANO DE ADEQUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL – PASEA

Fundação	Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO RENOVA		
	Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar		
	Cidade: Belo Horizonte	Bairro: Funcionários	UF: MG
	CNPJ: 25.135.507/0001-83	CEP: 30.112-021	
Signatário (a)	Nome/Razão Social:		
	Nacionalidade:	Estado Civil:	
	CPF/CNPJ:	Profissão:	
	Endereço:		
	Cidade:	Bairro:	CEP:
Anuente	Nome/Razão Social:		
	Nacionalidade:	Estado Civil:	
	CPF/CNPJ:	Profissão:	
	Endereço:		
	Cidade:	Bairro:	CEP:

Considerando que:

- a) em 02 de março de 2016 foi celebrado Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”) que previu, entre outras questões, a instituição de fundação privada (Fundação Renova), sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão (“Evento”), da Samarco Mineração S.A. (“Samarco”), ocorrido em 05 de novembro de 2015;

- b) a FUNDAÇÃO RENOVA deve cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 124 a 128 do TTAC, que estabelecem o “*Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias*” no contexto do Desenvolvimento Rural Sustentável ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce, de cunho reparatório, com o propósito de recuperar as atividades agropecuárias e dos produtores impactados ao longo da calha do Rio Doce;
- c) a FUNDAÇÃO RENOVA deve cumprir o Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento *in situ* dos rios impactados e o Programa de recuperação da ÁREA AMBIENTAL 1 nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova, incluindo biorremediação, previstos nas cláusulas 154 a 157 e 158 a 160 do mencionado TTAC;
- d) a FUNDAÇÃO RENOVA deve apoiar e dar suporte técnico para o cadastramento das propriedades rurais quando localizadas na ÁREA AMBIENTAL 1, além de fomentar a elaboração e implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programas de Regularização Ambiental (PRA), tal como previsto na cláusula 183 do TTAC;
- e) para atendimento à cláusula 180 do TTAC foi estabelecido o Programa de Manejo de Rejeito, em que, por meio de empresa contratada pela FUNDAÇÃO RENOVA, foram realizados estudos de identificação de áreas de irrigação, já protocolados junto ao Comitê Interfederativo;
- f) os resultados dos estudos formulados no âmbito do Programa de Manejo de Rejeito demonstraram que não há contaminação dos vegetais produzidos em solos sob depósito de rejeitos. De modo complementar, estudos preliminares realizados no âmbito da Análise de Risco à Saúde Humana, não apresentaram níveis de contaminantes em produtos oriundos das atividades agropecuárias, especificamente para leite, queijos, ovos e vegetais;
- g) Caberá à FUNDAÇÃO realizar o manejo de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, através do Programa de Manejo de Rejeitos, conforme resultados decorrentes dos estudos previstos no citado programa, observando os fatores ambientais, sociais e econômicos da região, em atendimento à Cláusula 150 do TTAC;
- h) A solução para o manejo dos rejeitos é definida conforme diretrizes do Plano de Manejo, aprovado pelo CIF em 04 de agosto de 2017, que estabelece a necessidade de

realização da caracterização ambiental dos rejeitos, definição da solução a ser aprovada pelo CIF e obtenção da anuência do proprietário onde será realizado o manejo dos rejeitos.;

- i) o Programa de Indenização Mediada – PIM foi criado para atender a cláusula 31 do TTAC, a qual prevê que a FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar um programa destinado a reparar e indenizar os ATINGIDOS que perderam renda ou bens materiais em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, sendo o objetivo desse programa indenizar os atingidos de forma rápida e imparcial, sem a burocracia e os custos de uma ação judicial;
- j) o Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental – PASEA objetiva o apoio na regularização de propriedades rurais de acordo com as exigências do novo Código Florestal (Lei 12.651/12), para que se tornem propriedades sustentáveis do ponto de vista social e ambiental
- k) o Programa de Indenização Mediada - PIM e o Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental – PASEA convergem e se complementam na medida em que devem trazer condições para o reestabelecimento das atividades agropecuárias;
- l) com o reestabelecimento das atividades agropecuárias, por meio do PASEA e, sem prejuízo do pagamento da indenização dos danos às benfeitorias não-reprodutivas, a FUNDAÇÃO RENOVA busca a reparação integral do dano;
- m) a FUNDAÇÃO RENOVA, com o apoio da EMATER MG realizou o diagnóstico detalhado das propriedades rurais por meio da aplicação dos Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas – ISA;
- n) é requisito para a execução do PASEA a regularização ambiental das propriedades rurais, mediante execução de ações de restauração das áreas de preservação permanente - APPs incluindo das nascentes;
- o) a partir das informações obtidas no diagnóstico ISA de cada propriedade, foi possível a elaboração dos Planos de Adequação Socioeconômico e Ambiental – PASEA, e consequentemente dos Planos de Regularização Ambiental - PRA, em conformidade com as diretrizes do Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/12;

Firmam o presente **TERMO DE ANUÊNCIA INTEGRADO - PASEA ("TERMO")**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a execução do PLANO DE ADEQUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL – PASEA, para regularização de propriedades rurais de acordo com as exigências do novo Código Florestal (Lei 12.651/12), para que se tornem propriedades sustentáveis do ponto de vista social e ambiental, incluindo o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Plano de Regularização Ambiental (PRA), em fase de regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ANUÊNCIAS E DECLARAÇÕES

2.1. Declara a FUNDAÇÃO RENOVA que:

- 2.1.1. Os plantios serão executados para recuperar as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/12, e Lei estadual de Minas Gerais nº 20.922/13;
- 2.1.2. Todas as atividades que serão executadas na propriedade estão descritas no Plano de Adequação Socioeconômico e Ambiental – PASEA que acompanha esse documento;
- 2.1.3. As ações executadas estão em conformidade com as soluções definidas nos Planos de Manejo de Rejeito elaborados a partir da caracterização ambiental da região;
- 2.1.4. Todos os trabalhos serão realizados em acordo com as normas e padrões éticos, de segurança, gestão ambiental e de responsabilidade social da empresa, além do respeito ao meio ambiente.

2.2. Declara o(a) SIGNATÁRIO(A) ou o(a) ANUENTE que:

- 2.2.1. Autoriza a equipe técnica da FUNDAÇÃO a realizar a correção da acidez, fertilização e preparo do solo, o combate às formigas cortadeiras, o plantio e manutenção dos

mesmos, técnicas de uso e conservação do solo e da água, instalação de sistemas de dessedentação animal, irrigação e divisão de pastagens;

- 2.2.2. As ações citadas acima (item 2.2.1) podem envolver as seguintes atividades: aplicação manual e/ou mecanizada de calcário e fertilizantes no solo, a limpeza da área para plantio, aração, gradagem, sulcagem e incorporação do solo, o plantio e semeadura de culturas anuais, perenes e forrageiras, roçada manual e/ou mecanizada e semi-mecanizada, aplicação de iscas formicidas, instalação de cercas, sistemas de irrigação e bebedouros;
- 2.2.3. Autoriza a execução de serviços na área florestal, tais como, plantio de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, e ou exóticas, mediante autorização do órgão ambiental competente, tratos culturais, manutenções dos serviços, condução de regeneração e outros necessários. Os plantios serão executados, não se limitando a estes, ao longo das margens dos principias rios, na área de cercamento de Área de Preservação Permanente – APP, nos afluentes com e sem nascentes, nas nascentes e em florestas suprimidas fora das APP.
- 2.2.4. Autoriza a construção e/ou reforma de infraestruturas rurais, tais como: curral, chiqueiro, galinheiro, cômodo de apoio, mata-burro, porteira, entre outros.
- 2.2.5. Aceita as estruturas instaladas para cumprimento do objeto do presente Termo, bem como se responsabiliza pela operação das mesmas e se compromete a zelar pela manutenção e garantia da integridade das citadas estruturas;
- 2.2.6. Se compromete a preservar as áreas de relevância ambiental, tais como APPs, no interior da propriedade, em estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis à proteção das mesmas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DA QUITAÇÃO

O(a) ANUENTE declara aceitar todos os termos e condições aqui estabelecidas, sendo o (a) único(a) e exclusivo responsável por quaisquer discussões extrajudiciais ou judiciais relacionadas a posse ou propriedade do imóvel onde serão realizadas as atividades constantes neste TERMO.

Nestas condições, o(a) SIGNATÁRIO(A) ou o(a) ANUENTE firma(m) o presente "TERMO DE ANUÊNCIA - PASEA", em duas vias de igual teor e forma.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

SIGNATÁRIO(A)

ANUENTE

Testemunha:
ID/CPF:

Testemunha
ID/CPF: